REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) na Bahia o percentual de pessoas em extrema pobreza é de 13% (treze por cento), de acordo com os índices divulgados pela Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2019, percentual que equivale a 1,9 milhão de pessoas extremamente pobres no Estado, apontando nesses dados que a maioria delas é de cor preta ou parda;

b) Salvador possui índices alarmantes de pobreza e extrema pobreza de sua população, de domínio público e divulgados pelo Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil;

c) o Poder Público Municipal pode realizar "parcerias" com pessoas físicas e jurídicas, com a contrapartida de descontos em impostos municipais, a exemplo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

d) a contrapartida aconteceria em caso de doações, para que estes índices diminuíssem cada vez mais, em especial, em momentos de emergência, calamidades públicas e de combate a pandemias, entre outros; assim, com um Fundo de Emergência Social - FES, o Município garantiria suprir as necessidades essenciais dessa parcela da sua população,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, enviar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei instituindo o Fundo de Emergência Social - FES, composto por doações, tendo como contrapartida descontos de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) no IPTU.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes